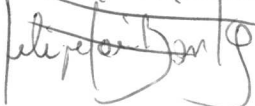


Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 39.40, Em 27/09/18.

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12





Folha nº 39 do Proc.
Nº 618 de 20 07
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-12

PARECER Nº 1533/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 618/2007

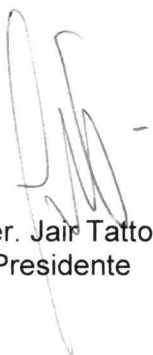
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa acrescentar artigo à Lei nº 10.862, de 4 de julho de 1990, que dispunha sobre a restrição ao tabagismo nos locais que especificava.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo obrigando os estabelecimentos que especifica "a dispor de espaço reservado aos não-fumantes".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/09/18.


Ver. Jair Tatto
Presidente


Ver.ª Adriana Ramalho

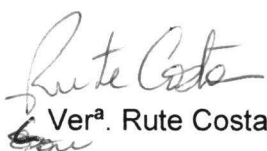

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix


Ver. Ota
Relator


Ver. Ricardo Nunes


Ver.ª Rute Costa

Ver.ª Soninha Francine

REL. 1577/18



Folha nº 40 do Proc.
 Nº 618 de 20 07
 Felipe Fairbanks
 RF. 11.443-SGP-12

PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 618/2007

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa acrescentar artigo à Lei nº 10.862, de 4 de julho de 1990, que dispunha sobre a restrição ao tabagismo nos locais que especificava.

Apesar das elevadas intenções do nobre autor, consideramos que, no âmbito de competência desta Comissão, a matéria não deva prosperar.

Com efeito, não há razão para prosseguir com a tramitação da propositura, uma vez que a legislação atual, de promulgação posterior à formulação do projeto, já estabeleceu normas mais restritivas do que a lei que este pretendia modificar. As restrições adicionais explicitadas pelo autor estão suficientemente cobertas pela Lei Estadual nº 13.541/2009 e pela Lei Federal nº 12.546/2011.

Destarte, **contrário** ao projeto é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12.09.18


 Ver. Jair Tatto
 Presidente
contrário

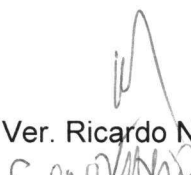

 Ver.ª Adriana Ramalho
contrário


 Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix


 Ver. Ota
contrário


 Ver. Ricardo Nunes
contrário


 Ver.ª Rute Costa
contrário


 Ver.ª Soninha Francine
 Relatora

Rel. 1547/18